



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001470/16	20/12/2016 13:54:18	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00134707-9 / BAMBUI BIOENERGIA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 07.930.999/0002-06	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 827 - BAMBUÍ / MEDEIROS- KM 10 - CX. POSTAL41, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BAMBUI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000
2.8 Telefone(s): (37) 3431-5700		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00083893-8 / JOSE APARECIDA DE REZENDE		3.2 CPF/CNPJ: 134.532.626-20	
3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 166		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BAMBUI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000
3.8 Telefone(s): (37) 3431-1556		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ajudas Chapadao		4.2 Área Total (ha): 192,3332	
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/Bambui		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.630		Livro: 2-BQ	Folha: 1
		Comarca: BAMBUI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 389.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.779.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	192,3332
Total	192,3332
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Mineração	1,5571
Nativa - sem exploração econômica	85,1723
Agricultura	70,2891
Pecuária	33,5093
Infra-estrutura	1,8054
Total	192,3332

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
390393	7780343	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	41,8000
Total					41,8000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					13,3200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				256,0000	un
Aproveitamento de Material Lenhoso				150,0000	m3
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural				29,0000	un
Aproveitamento de Material Lenhoso				140,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	390.869	7.779.661	
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	390.629	7.779.141	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				148,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001470/16 _ Corte de árvores isoladas e aproveitamento de material lenhoso_ Proprietário: José Aparecida de Rezende_ Exploradora: Bambuí Bioenergia S/A _ Fazenda Ajudas Chapadão_ Matrícula nº 17.630_ Município de Bambuí.

Data da formalização: 16/12/2016

Datado pedido de Informações Complementares: 30/03/2017

Data do Pedido de Prorrogação de Prazo: 26/05/2017

Data da apresentação das informações complementares: 03/08/2017

Data da emissão do parecer Técnico: 07/08/2017

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 256 espécies arbóreas nativas isoladas para facilitar a mecanização da área arrendada para plantio de cana de açúcar e o aproveitamento de material lenhoso de 150 m³ de lenha nativa resultante da intervenção ambiental autorizada pelo DAIA 0028058-D, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ajudas/Chapadão, localizado no município de Bambuí possui uma área total de 190,6240ha na certidão de registro de imóvel e 192,3332ha no levantamento topográfico, possuindo 5,45 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado e campo cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, Microbacia do Rio Ajudas, apresentando solo do tipo latossolo relevo variando de suave a ondulado.

Na propriedade são desenvolvidas as seguintes atividades: Plantio de cana de açúcar sem queima, área arrendada a Empresa Bambuí Bioenergia S/A conforme FOB nº 1337461/2016; extração mineral de argilito conforme AAF nº 0727/2016, área arrendada a empresa MINER-BRAS Minerações Brasileiras LTDA; e Criação de gado de corte, conforme FCE carimbado pela SUPRAM/ASF, ambos em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende: 1,5571ha em área de mineração, 85,1723ha em vegetação nativa, 70,2891ha de plantio de cana de açúcar e lavouras, 33,5093ha de área de pastagem e 1,8054ha em benfeitorias.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade variando de baixa a média, a vulnerabilidade do solo a erosão é baixa e a vulnerabilidade dos recursos hídricos como média.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação, prioridade de conservação fauna, invertebrados.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Pequi, Jatobá do Mato, Jacarandá, Pau terra, Sucupira, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por dois córregos e uma nascente, perfazendo um total de 13,3200ha, estando a vegetação nativa em bom estado de conservação.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro ambiental Rural.

A propriedade possui reserva legal demarcada em gleba única, em um total de 41,8000ha de cerrado e campo cerrado, averbada no registro de imóveis, AV-1, datada de 05 de Novembro de 2007.

Foi anexo ao processo cópia do termo de responsabilidade e preservação de florestas, bem como cópia do mapa com a locação da reserva legal averbada.

A vegetação nativa existente na área de reserva legal averbada de 41,8000ha se encontra bem preservada.

Do CAR.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR.

Foram declarados 41,9100ha de reserva legal, não inferiores a 20% do mínimo exigido por lei.

A localização da reserva legal delimitada no CAR corresponde a localização da reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal demarcada no CAR está demonstrada no croqui em anexo ao processo.

5. Do aproveitamento do material lenhoso.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o aproveitamento de material lenhoso referente a volumetria de 150m³ de lenha nativa originada da autorização DAIA nº 0028058-D do processo administrativo 13010000861/13 de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

O DAIA nº 0028058-D autorizou a supressão de 34,3685ha de cerrado para a implantação de culturais anuais, o qual estimou um rendimento de 1212,50 m³ de lenha nativa.

Foi realizada nova vistoria na propriedade no dia 21 de março de 2017 para conferência do rendimento lenhoso solicitado através do processo 13010001470/16.

No ato da vistoria foi constatado que a intervenção ambiental ocorreu dentro dos limites da área liberada através do processo 13010000861/13, que a área estava formada em pastagem exótica e que as medidas mitigadoras exigidas no processo

foram respeitadas. Não foi constatada intervenção em área de reserva legal, na área de preservação permanente e as árvores protegidas por lei não foram suprimidas, como demandava o parecer técnico do processo citado acima.

O material lenhoso estimado na referida autorização, DAIA nº 0028058-D foi escoado e comercializado, porém ainda havia no local excedente de material lenhoso proveniente da vegetação suprimida que não foi comercializado. Este se encontrava depositado em uma área de pastagem da propriedade.

O SIAM informa que não foram comercializados 140 m³ de lenha nativa. Porém, o prazo de validade do DAIA nº 0028058-D expirou, não sendo possível mais a comercialização desta lenha.

Apesar de estar sendo requerido o aproveitamento de 150m³ de lenha nativa, somente poderá ser autorizado o aproveitamento do material lenhoso de 140 m³ de lenha nativa como consta no saldo do SIAM.

6. Do corte de árvores nativas isoladas.

A empresa Bambuí Bioenergia S/A, arrendatária do imóvel, requer o corte de 256 espécies arbóreas nativas isoladas para facilitar a mecanização da área arrendada para plantio de cana de açúcar.

Em vistoria foram constadas que das 256 espécies arbóreas nativas, 140 se tratavam da espécie *Caryocar brasiliensis*, Pequi, espécie protegida por lei. As demais espécies se tratam de árvores popularmente conhecidas como: Sucupiras pretas, Jatobás, Pau terra, dentre outras espécies comuns.

Conforme o item 5 deste parecer técnico houve processo com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel, em que foram autorizados o desmate de 34,3685ha na data de 28/04/2014, sendo emitido o DAIA nº 0028058-D, o qual estipulava como medidas mitigadoras e compensatórias: respeitar as espécies arbóreas protegidas por lei, tais como pequis. Esta área foi formada em pastagem exótica, como constatado em vistoria.

Nos 34,3685ha autorizados para desmate e transformados em pastagens exóticas foram encontradas 227 árvores nativas isoladas, incluindo todas as 140 árvores de pequizeiro, as quais conforme o DAIA nº 0028058-D, deveriam ser preservadas.

Como a finalidade da supressão das árvores é a implantação, expansão da cultura de cana de açúcar mecanizada e todos os pequizeiros constados no imóvel e pretendidos para supressão estão localizados nos 34,3685ha, os quais ainda se encontravam com cobertura vegetal nativa a data de 2014, estes não se enquadram na Lei Estadual nº 20.308 de 2012, a qual prevê a em seu art. 2º e inciso III a comprovação da antropização da área onde se localiza os pequizeiros a data de 22 de julho de 2008.

Portanto, a intervenção ambiental na área de 34,3685 ha não encontra amparo legal para a supressão dos 140 pequizeiros, não sendo viável também a supressão das 227 árvores nativas isoladas que estão localizadas nesta área para a atividade de cultura de cana de açúcar, levando-se em conta que a manutenção dos 140 pequizeiros atrapalharia a mecanização da área, perdendo-se o objetivo da solicitação deste processo.

Salienta-se ainda, em menor grau, a observância do Decreto Federal nº 6.691 de 2009, o qual prevê em seu Art. 1º a aprovação do zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no Brasil a partir da safra de 2009/2010, zoneamento este, que em seu item 1º prevê a exclusão das áreas formadas em vegetação nativa para expansão da cultura de cana-de-açúcar, considerando-se que os 34,3685ha possuíam cobertura vegetal nativa a data da aprovação do Decreto em 2009, e que os mesmos 34,3685ha foram aprovados para desmate, através do processo administrativo nº 13010000861/13 para a formação de área agricultável para o plantio de culturas anuais, como relatado no FOB do referido processo, e não para a expansão da área de plantio de cultura de cana de açúcar.

Portanto, das 256 árvores requeridas para supressão, somente 29 exemplares arbóreos nativos estão aptos a supressão, pois são árvores nativas da espécie pau terra, sucupira preta e jacarandá, localizadas na área em que já existe plantio de cana de açúcar em uma área de 67,7861ha.

Pode-se ser estimado um rendimento lenhoso de 8 m³ de lenha nativa, sendo 1 m³ de lenha nativa para cada 4 árvores.

Conforme consta no Requerimento de Intervenção Ambiental a lenha será comercializada in natura, cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação da cultura de cana de açúcar.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Não realizar nenhum tipo de intervenção no remanescente de vegetação nativa existente;

Não realizar nenhuma supressão de árvores isoladas na área de 34,3685ha conforme demarcado em mapa;

Realizar a manutenção das cercas de divisa da área de reserva legal.

8. Conclusão:

Considerando que das 256 árvores requeridas para supressão, 140 árvores isoladas são da espécie *Caryocar brasiliensis* (Pequi) espécie protegida por lei;

Considerando que a área onde se localiza as 140 árvores nativas não é antropizada a data de 22 de julho de 2008, como demanda a Lei Estadual nº 20.308 de 2012, o que proíbe a supressão da espécie;

Considerando que a manutenção dos 140 pequizeiros na área atrapalharia a mecanização do local;

Considerando que a manutenção dos 140 pequizeiros foge ao objetivo do processo, que é mecanização da área para facilitar o plantio e a realização de tratamentos culturais da cana de açúcar;

Considerando que existem áreas com a presença de árvores nativas isoladas onde já é desenvolvida a cultura de cana de açúcar, sem qualquer impedimento técnico ou legal para supressão destas;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL para o pedido corte de árvores nativas isoladas, sendo permitida a supressão de 29 espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda Ajudas Chapadão, no município de Bambuí de propriedade de

José Aparecida de Rezende, arrendada para empresa Bambuí Bioenergia S/A, com rendimento lenhoso estimado em 8 m³ de lenha nativa.

Este parecer técnico deverá ser apreciado pelo setor jurídico da SUPRAM-ASF;

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de dois anos.

Não realizar nenhum tipo de intervenção no remanescente de vegetação nativa existente;

Não realizar nenhuma supressão de árvores isoladas na área de 34,3685ha conforme demarcado em mapa;

Realizar a manutenção das cercas de divisa da área de reserva legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 21 de março de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER